



DECRETO nº 025, de 22 de fevereiro de 2016.

Decreto “Estado de Atenção” no âmbito municipal em razão de possível epidemia de dengue.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas para enfrentar a possível infestação de dengue;

CONSIDERANDO que, por observância ao princípio da eficiência administrativa, devem ser tomadas as medidas necessárias antes do alastramento da doença;

CONSIDERANDO a informação advinda da Secretaria Municipal de Saúde de que o Município de Pérola encontra-se em iminente risco de epidemia de dengue em razão da falta de zelo da comunidade;

CONSIDERANDO o número de casos confirmados e notificados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o nosso índice de infestação em nosso município hoje é de 5,69%, sendo que o ideal seria de até 1,00%;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata pela Administração Pública Municipal para garantia da ordem social;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Estado de Atenção no Município de Pérola, a fim de conter possível epidemia de dengue.



Art. 2º. Notificar todos os proprietários de casas, construções abandonadas ou desocupadas, em especial os lotes vagos; prédios comerciais, hospital, clínica e indústria, localizados neste Município para que seja cumprido o artigo 115 da Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2011 (Código de Posturas), para manutenção da limpeza dos quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados, evitando a formação de focos ou viveiros de insetos.

Art. 3º. Determinar o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da publicação do presente Decreto, para que todos os infratores do disposto no art. 115 da Lei Complementar nº 15/2011 (Código de Posturas) possam realizar a limpeza e a destinação dos resíduos dos imóveis.

Art. 4º. Não ocorrendo a limpeza na forma do artigo 2º, será lavrado auto de infração, aplicando analogicamente a multa prevista no parágrafo único do art. 115-B do Código de Posturas, sem prejuízo de lançamento de ressarcimento das despesas efetuadas, taxa de administração e correção monetária da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida ativa.

Art. 5º. Será aplicada multa em dobro ao proprietário do imóvel que não atender ao disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, mesmo após autuação.

Art. 6º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 112, de 08 de junho de 2015.

Pérola, 22 de fevereiro de 2016.

DARLAN SCALCO
Prefeito

Republicado por incorreção